

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 746/2013 de 14 de março

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 4 de março de 2013, ao abrigo do disposto nas alíneas *g*) e *h*), do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, deliberou alterar a redacção do artigo 5.º do Regulamento das Medalhas da Ordem dos Advogados, aprovado em sessão plenária do Conselho Geral, de 20 de Abril de 2007 — Regulamento n.º 107/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 5.º
[...]

É instituído o galardão da medalha de ouro da Ordem dos Advogados, a atribuir a entidades ou a individualidades que, tenham contribuído relevantemente, pela sua ação e mérito, para a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, identificando-se com os ideais da justiça, da defesa do acesso ao direito e da construção do Estado de direito, ideais que norteiam a ação da Ordem dos Advogados.»

Lisboa, 6 de março de 2013.
O Presidente do Conselho Geral,
ANTÓNIO MARINHO E PINTO

